



LEI Nº 1.160/91, de 23 de maio de 1.991.

Disciplina o uso de terrenos públicos do Município, situados na Zona Urbana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé, apro
vou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os terrenos públicos pertencentes ao Município de Canindé, situados na Zona urbana do Município poderão ser cedidos em comodato a Associações e/ou Fundações, sem fins lucrativos, para ser usados por agricultor sem terra, na produção de hortifrutigranjeiro.

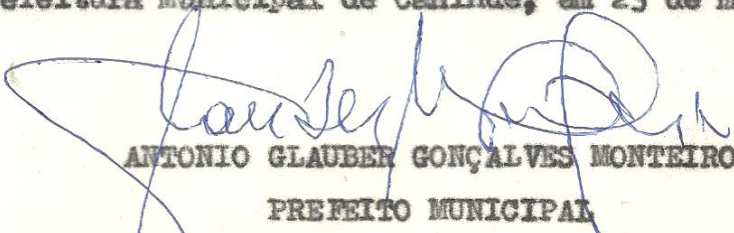
Art. 2º - O Município de Canindé sempre que fizer algum contrato de comodato, em obediência ao artigo 1º desta Lei, prestará, a Associação e/ou Fundação comodatária, através do órgão competente, toda assistência técnica, inclusive a doação das primeiras sementes a serem plantadas.

Art. 3º - A Associação e/ou Fundação comodatária se obriga e explorar a parte do terreno que recebeu um comodato, em benefício dos associados, criando Cooperativas para congregar os que desejarem participar.

Art. 4º - Os lucros advindos desta atividade, será usado em benefício dos associados, com a implantação de creches, escolas e ambulatórios, para atendimento das populações residentes nas imediações.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 23 de maio de 1991.


ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO

PREFEITO MUNICIPAL